

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade

Projeto de Lei nº 13/2025

Processo nº 1079/2025

Autor(a): Vereador Luiz Paulo Amorim

Ementa: “Declara de utilidade pública municipal o Instituto Cultural, Esporte e Companhia, tal como consta em seu Estatuto Social, com sede no Município de Vitória.”

Relatora: Mara Maroca

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Paulo Amorim que visa declarar de utilidade pública municipal o Instituto Cultural, Esporte e Companhia, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e sediada no Município de Vitória.

Conforme se verifica na documentação que instrui a proposição, a entidade encontra-se devidamente registrada, com Estatuto Social aprovado, diretoria constituída e atuação voltada ao desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, educativas, turísticas e de promoção social, com foco na capacitação, geração de trabalho e renda, inclusão social e fortalecimento comunitário.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que o reconhecimento como utilidade pública permitirá à entidade ampliar suas ações, estabelecer parcerias institucionais e acessar instrumentos de apoio previstos na legislação, possibilitando maior alcance de seus projetos e beneficiando diretamente a população capixaba.

Ressalta-se, ainda, que houve alteração da denominação social da entidade — anteriormente denominada Instituto de Desenvolvimento Sustentável Ilha das Caieiras — para Instituto Cultural, Esporte e Companhia, em razão da ampliação de seu campo de atuação, que passou a abranger todo o território do Município de Vitória.

II – PARECER

A matéria em exame atende aos pressupostos legais e constitucionais aplicáveis à declaração de utilidade pública municipal, notadamente por tratar-se de entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades de relevante interesse social, cultural, esportivo e comunitário.

Sob o aspecto da competência legislativa, o Projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o reconhecimento institucional de entidades que prestam serviços à coletividade.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento formal da entidade, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à legalidade e regularidade documental, observa-se que o Instituto Cultural, Esporte e Companhia possui Estatuto Social registrado, diretoria eleita, finalidade compatível com o interesse público e atuação contínua, atendendo aos requisitos tradicionalmente exigidos para a concessão do título de utilidade pública.

Do ponto de vista social, a iniciativa apresenta elevado mérito, pois contribui para o fortalecimento de ações voltadas à cultura, ao esporte, à educação, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável, ampliando o alcance de políticas públicas por meio da atuação da sociedade civil organizada.

Dessa forma, a proposição revela-se juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e socialmente relevante, estando em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da participação social e do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 13/2025, por entender que a proposição atende aos requisitos legais, observa a competência legislativa municipal e contribui para o fortalecimento das ações sociais, culturais e esportivas no Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, em 05 de janeiro de 2026

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380030003400390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 20/01/2026 08:27

Checksum: **8C0B48AA0195F0F53DEA0379026B8B9611E2A355463A4235062730178A61AAF3**